



**LEI Nº 3.551/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.185, de 20 de março de 2020, institui o Bolsa Atleta, destinada aos atletas do Município de Igarassu, praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 3.185, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-atleta, a atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Para-Olímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 22 (vinte de dois) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 28 de novembro de 2023.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu